



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – MINUTA CONSOLIDADA

Deliberação CONSU-XX/202x, de dd/mm/202a

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-008/2012, que cria o Programa Pesquisador em Medicina que permite que alunos de Graduação do curso de Medicina da Unicamp se matriculem em disciplinas de Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Estadual de Campinas.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXX Sessão Ordinária de dd.mm.aa, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos, 1º e 2º e incluído o artigo 3ºA na Deliberação CONSU-A-008/2012, com a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)

(...)

§ 2º - O Programa permitirá que o aluno matriculado no início do 7º ou 9º semestre do curso de graduação em Medicina da UNICAMP ingresse no Programa Pesquisador em Medicina e curse disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, nos termos do art. 17, §5º da Deliberação CONSU-A-010/2015, com vistas à obtenção sucessiva de diplomas de Graduação e de Doutorado em áreas específicas do conhecimento.

§ 3º - No âmbito da Graduação, os alunos participantes do Programa Pesquisador em Medicina continuarão matriculados, cursando disciplinas específicas e desenvolvendo atividades de pesquisa previstas em seu projeto acadêmico.

§ 4º - No âmbito da Pós-Graduação, os alunos participantes deste programa constituirão uma categoria de alunos de graduação cursando disciplinas de Pós-Graduação.

§ 5º - Cada aluno deste Programa será orientado em suas atividades por um orientador credenciado, segundo critérios estabelecidos da Deliberação CONSU-A-010/2015.

§ 6º - Após a conclusão de suas atividades como aluno especial na Pós-Graduação, o aluno deverá retomar o currículo regular e cumprir os créditos de disciplinas faltantes para obtenção do título de graduação.

§ 7º - O limite de integralização no Programa Pesquisador em Medicina será de no mínimo 12 e no máximo 36 meses.



Artigo 2º - Para que um aluno deste Programa venha a concluir um Curso de Doutorado é necessária a aprovação nas disciplinas de pós-graduação cursadas durante o Programa, bem como aprovação da tese de doutorado.

(...)

§ 4º - Do tempo mínimo de integralização deve ser subtraído o tempo associado à participação do aluno no Programa Pesquisador em Medicina.

(...)

Artigo 3ºA - Poderão ser concedidas bolsas especiais aos alunos deste programa, desde que exista disponibilidade de recursos e/ou cotas de bolsa para este fim.

(...)"

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 02-P-26239/2010)



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Deliberação CONSU-A-008/2012, de 29/05/2012 Reitor: Fernando Ferreira Costa Secretaria Geral:Lêda Santos Ramos Fernandes	
Cria o Programa Pesquisador em Medicina que permite que alunos de Graduação do curso de Medicina da Unicamp se matriculem em disciplinas de Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Estadual de Campinas.	
O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na sua 127ª Sessão Ordinária, realizada em 29.05.2012, e considerando:	
1. A reconhecida qualidade do ensino de Graduação oferecida pela FCM-Unicamp, a existência de grupos de pesquisas estabelecidos e o elevado nível de produção científica em seus cursos de pós-graduação, que poderão contribuir para formação de líderes de pesquisa na área da saúde; 2. O reconhecimento de que a Unicamp, nos mais diversos campos do conhecimento, detém uma notável liderança acadêmica refletida por sua elevada capacidade de formação e por uma produção científica e tecnológica de qualidade; 3. A possibilidade de identificar alunos de graduação que possam seguir com sucesso disciplinas oferecidas pelos diversos programas de Pós-Graduação; 4. A necessidade de incentivar uma maior participação de alunos de graduação nos programas de iniciação científica que podem em muitos casos, ser realizados conjuntamente com disciplinas de Pós-Graduação, baixa a seguinte deliberação:	
Artigo 1º - Fica criado o Programa Pesquisador em Medicina do qual poderão participar alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina	



oferecido pela Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp e que estiverem finalizando o 6º ou o 8º semestre.	
§ 1º - O Programa será coordenado por uma Comissão constituída por representantes da Comissão de Ensino de Graduação em Medicina e Comissão de Pós-Graduação em igual proporcionalidade.	
§ 2º - O Programa permitirá ao aluno a interrupção de seu curso de graduação em medicina para ingresso no Programa Pesquisador em Medicina, no início do 7º ou 9º semestre, e cursar disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, nos termos do art. 14, §4º da Deliberação CONSU-A-008/2008, com vistas à obtenção sucessiva de diplomas de Graduação e de Doutorado em áreas específicas do conhecimento.	§ 2º - O Programa permitirá que o aluno matriculado no início do 7º ou 9º semestre do curso de graduação em Medicina da UNICAMP ingresse no Programa Pesquisador em Medicina e curse disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, nos termos do art. 17, §5º da Deliberação CONSU-A-010/2015 , com vistas à obtenção sucessiva de diplomas de Graduação e de Doutorado em áreas específicas do conhecimento.
	§ 3º - No âmbito da Graduação, os alunos participantes do Programa Pesquisador em Medicina continuarão matriculados, cursando disciplinas específicas e desenvolvendo atividades de pesquisa previstas em seu projeto acadêmico.
§ 3º - No âmbito da Pós-Graduação, os alunos participantes deste programa constituirão uma categoria de alunos de graduação cursando disciplinas de Pós-Graduação.	§ 4º
§ 4º - Cada aluno deste Programa será orientado em suas atividades por um orientador credenciado, segundo critérios estabelecidos da Deliberação CONSU-A-008/2008.	§ 5º
§ 5º - Após a conclusão de suas atividades como aluno especial na Pós-Graduação, o aluno deverá retornar à graduação e cumprir os créditos de disciplinas faltantes para obtenção do título de graduação.	§ 6º- Após a conclusão de suas atividades como aluno especial na Pós-Graduação, o aluno deverá retomar o currículo regular e cumprir os créditos de disciplinas faltantes para obtenção do título de graduação.
	§ 7º - O limite de integralização no Programa Pesquisador em Medicina será de no mínimo 12 e no máximo 36 meses.
Artigo 2º - Para que um aluno deste Programa venha a concluir um Curso de Doutorado é necessária aprovação das	Artigo 2º - Para que um aluno deste Programa venha a concluir um Curso de Doutorado é necessária a aprovação nas disciplinas de



disciplinas cursadas durante o Programa, bem como aprovação da tese de doutorado.	pós-graduação cursadas durante o Programa, bem como aprovação da tese de doutorado.
§ 1º - Após a conclusão da graduação, o aluno participante do Programa terá o ingresso garantido em curso de doutorado de um programa de Pós-Graduação da Unicamp no qual o orientador esteja credenciado.	
§ 2º - Uma vez matriculado em um programa de Pós-Graduação seus créditos serão convalidados e, atendidas as exigências do programa de Pós-Graduação da FCM, iniciará os procedimentos para exame de qualificação e defesa de tese.	
§ 3º - O tempo de titulação do aluno será contabilizado a partir do seu ingresso como aluno regular, observado o estabelecido na Resolução GR-058/2001.	
	§ 4º - Do tempo mínimo de integralização deve ser subtraído o tempo associado à participação do aluno no Programa Pesquisador em Medicina.
Artigo 3º - O curso de Graduação em Medicina oferece duas vagas anuais de Programa Integrado de Formação (PIF) destinado ao Programa Pesquisador em Medicina, sendo selecionados com base nos seguintes critérios de seleção:	
"I – Avaliação do currículo e do rendimento acadêmico; II – Desenvolvimento de projeto durante a disciplina de graduação "Introdução a Prática de Ciências (IPC)", com aprovação na mesma; III – Conclusão de Projeto de Iniciação Científica (IC) contemplado com bolsa de agências de fomento como FAPESP ou CNPq; IV – Avaliação do Projeto de Pesquisa completo e original, preenchendo todos os requisitos para ingresso no Doutorado acadêmico; V – Avaliação de Programa de Atividades Acadêmicas para o período da pesquisa, elaborado pelo Orientador, o qual deverá ir além das disciplinas previstas como obrigatórias do curso de pós-graduação ao qual for vinculado;	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

FLS Nº 81

PROC Nº 02-P-26239/10

RUBRICA BAP

VI – Proficiência em inglês”.	Artigo 3ºA - Poderão ser concedidas bolsas especiais aos alunos deste programa, desde que exista disponibilidade de recursos e/ou cotas de bolsa para este fim.
Artigo 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, devendo suas disposições serem implantadas a partir do primeiro período letivo de 2013. (Proc. Nº 02-P-26239/10)	



Despacho PG N° 5070/2022

REF.: Processo N° 02-P-26239/2010

A d. Faculdade de Ciências Médicas encaminha a esta Procuradoria proposta de alteração da Deliberação CONSU-A-08/2012, que cria o Programa Pesquisador em Medicina, que permite que alunos de Graduação do curso de Medicina da Unicamp se matriculem em disciplinas de Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Estadual de Campinas.

Analizada a proposta, apresentada em forma de quadro comparativo, observo o seguinte:

- a) Art. 1º, § 2º - recomendo uma pequena mudança na redação: "O Programa permitirá que o aluno matriculado no início do 7º ou 9º semestre do curso de graduação em Medicina da UNICAMP ingresse no Programa Pesquisador em Medicina, no início do 7º ou 9º semestre, e cursar course disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, nos termos do art. 17, §5º da Deliberação CONSU-A-010/2015, com vistas à obtenção sucessiva de diplomas de Graduação e de Doutorado em áreas específicas do conhecimento.";
- b) Art. 1º, §§ 3º e seguintes – considerando que está sendo incluído um novo § 3º, necessário que os atuais §§ 3º a 5º sejam renumerados;
- c) Art. 1, § 5º - considerando que o § 2º deixar de prever a interrupção do curso de graduação, sendo que o novo § 3º estabelece que o aluno no âmbito da Graduação continua matriculado, cursando disciplinas, recomendo que a redação do § 5º seja revista, uma vez que dispõe: "Após a conclusão de suas atividades como aluno especial na Pós-Graduação, o aluno deverá retornar à graduação e cumprir os créditos de disciplinas faltantes para obtenção do título de graduação.";
- d) Art. 4º - considerando que se trata de novo artigo, recomendo que seja numerado como Art. 3ºA;



- e) Art. 6º - sugiro que o artigo seja transformado em art. 2º da Deliberação de alteração, na minuta consolidada (e não um artigo alterando o art. 4º da Deliberação CONSU-A-08/2012);
- f) Por fim, além do quadro comparativo, recomendo a elaboração de minuta consolidada, onde se destaca apenas os parágrafos e artigos que estão sendo alterados. Cito como modelo a recente Deliberação CONSU-A-20/22.

Feitos esses ajustes, entendo que a proposta poderá ser submetida à d. CCPG e, posteriormente, à deliberação do C. Conselho Universitário.

À d. Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas para ciência e providências.

Procuradoria, 19 de outubro de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO , PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE, em 19/10/2022 12:18:36 BRT, certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO 2022-06-29 17:07:30